



LEI Nº 2085/2018

SÚMULA - "Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º da Lei 1896/2015, bem como os anexos que faz parte integrante da presente Lei a qual versa sobre o PME – Plano Municipal de Educação do município de Faxinal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 1896/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O município promoverá a realização de uma Audiência Pública a cada dois anos após a avaliação do monitoramento, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituindo nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O ANEXO I passará a vigorar com a seguinte redação:

META 1...

1.18 – Promover e manter busca ativa das crianças de 4 e 5 anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

META 3...

3.12 - Promover atividade e desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo



META 4...

4.1- Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas até 2020;

4.3 - Implantar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 5...

5.7 - Garantir atendimento especializado na área de informática disponibilizando um profissional técnico exclusivamente para a rede escolar municipal até 2019.

META 6...

6.2 - instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social com previsão de pelo menos 2 (dois) prédios escolares até 2020;

META 13...

13.3 – Desvincular o Polo UAB da Secretaria Municipal de Educação Básica, proporcionando a criação de um Departamento específico de Educação Superior, apto a receber os recursos e repasses federais, estaduais e municipais, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

13.4 - As estratégias 13.4 passará a ser 13.1 e 13.5 passará a ser 13.2



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



META 18...

18.4 - Garantir a execução da hora atividade aos professores da educação básica, conforme estabelecidos no plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, 17 de outubro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal